LEI Nº 2965
DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2965

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Termo de Parceria, instrumento passível de ser celebrado entre a Administração Municipal e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. No caso da OSCIP perder a qualificação de interesse público junto ao Ministério da Justiça, por qualquer motivo, ficará impedida de firmar ou manter qualquer parceria com o Município.

Art. 2º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, especificará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos Municipais pertinentes à área de atuação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º O Termo de Parceria conterá obrigatoriamente cláusulas que disponham sobre:

I – objeto, que deverá conter a especificação detalhada do plano de trabalho proposta pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – estipulação de metas e resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução;

III – critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de resultados;

IV – receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V – obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao termo de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso anterior;

VI – publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na legislação federal, contendo os dados principais da documentação referida no inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

§ 3º O Termo de Parceria que descreve esse artigo será disponibilizado no portal da transparência.

Art. 3º A celebração do Termo de Parceria será precedida de concurso de projetos, observado, em qualquer caso, o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 4º A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal pertinente à área de atuação da Organização parceira, bem como pela Secretaria Municipal signatária do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio, previamente aprovado pelo Poder Executivo, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego dos recursos provenientes do Poder Público, observado o disposto nesta lei.

Art. 6º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente pela Organização parceira e ao término do Termo de Parceria, será instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V – demonstração das mutações do patrimônio social;

VI – parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 13 desta lei, se for o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização, perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;

III – parecer e relatório de auditoria, quando for o caso;

IV – entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 2º desta lei.

Art. 7º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas cabíveis.

Art. 8º Caso a Organização parceira adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Município ao término da vigência do Termo.

47

Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria depende de prévia autorização da autoridade municipal competente.

Art. 9º Qualquer alteração no estatuto da Organização parceira realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser imediatamente comunicada à autoridade municipal competente.

Art. 10. Caso o Termo de Parceria se encerre sem o adimplemento total do objeto, ou na hipótese de haver excedentes financeiros disponíveis com a Organização parceria, o Termo de Parceria poderá ser prorrogado.

Art. 11. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria que celebrar com o Poder Público municipal, na hipótese de o valor do dispêndio ser igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho 1999.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de janeiro de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de janeiro de 2014.

APARECIDA HELENA TEODOSIO
Chefe do Departamento
em substituição